

Câmara Municipal de Jundiaí

Lei Nº 7.830, de 29/03/12

Processo nº: 60.634

PROJETO DE LEI Nº 10.752

Autor: LEANDRO PALMARINI

Ementa: Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiai", de incentivo à arborização urbana.

Arquive-se.







PROJETO DE LEI Nº. 10.752

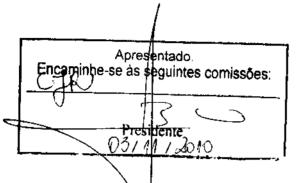
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria furídica.	Para emitir parecer	CARU	projetos vetos orçamentos	20 dias 10 dias 20 dias	7 dias
allantieli Directora	Dh 2Diggjor 40		contas aprazados	15 dias 7 dias	3 dias
<u>27/30/30</u> (6	M037/19/40 T	977	QUORUM: MS		
Comissões	Para Relatar:		Voto do Relator:		
À CIR.	[X avoco		favorável contrár j o		
Ollembrati Diretora Legislativa V3/M/2010	Presidente OB/W/0010		Relater 2010		
encaminhado em //	encaminhadiv en / /		\range	irkeer n". 🗒	1143
À	avoco		favorável Contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente		Relator		
енсатіnhado em 🧪 /	encaminhado em /	/ <u>L</u>	Parecer nº.]
	avoco		favorável contrário		
Diretora Legislativa /	Presidente / /			telator / /	
encaminhado em 🧪 / /	encaminhado em 💎 /	/	Parecer nº.		
А ,	avoco		favorável contrário		
Diretora Legislativa / /	Presidente		Relator / /		
encaminhado em 🦾 🗸 🔠	encaminhado em 💎 /	/	Parecer nº.		
			,		

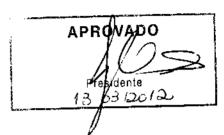




PP 10.956/10

CAMBRA N. DANDIA: (PROTOCOLO) 27/007/10 14:31 060634





PROJETO DE LEI Nº. 10.752

(LEANDRO PALMARINI)

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 1°. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Art. 2°. A campanha tem por objetivos:

- I- preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
- II- fortalecer a conscientização ambiental da população.

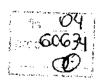
Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

- I- fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;
- II- promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;
- III- promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).
- Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.
 - Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/10/2010

LEANDRO PALMARINI





(PL n°. 10.752 - fls. 2)

Justificativa

As árvores são verdadeiros tesouros da natureza que embelezam nossas ruas, avenidas e praças e ainda contribuem para melhorar a qualidade do ar que respiramos. As melhores e mais belas cidades do mundo têm abundância delas.

O objetivo deste projeto de lei é colaborar para ampliar e preservar a arborização de nossa cidade bem como fortalecer o respeito e a valorização das árvores e a conscientização ambiental, colocando o assunto em pauta perante a sociedade jundiaiense.

Certo que esta iniciativa é de relevante interesse público e alcance social, espero contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

LEANDRO PALMARINI





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 972

PROJETO DE LEI Nº 10.752

PROCESSO Nº 60.634

De autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, o presente projeto de lei institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04. É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, não se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

DA ILEGALIDADE

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, e o projeto evidencia a usurpação desse atributo do Prefeito, posto que à ele caberá implementar a campanha, além do que as árvores situadas em áreas públicas constituem bens a serem gerenciados/protegidos pela municipalidade.

Como a medida gerará encargos para município, a proposta também inobserva o disposto da L.O.M – art. 49, II c/c o art. 50.

Desta forma, em face dos dispositivos legais supramencionados, a iniciativa incorpora óbices jurídicos insanáveis, em virtude das ilegalidades apresentadas.









(Parecer CJ n° 972 ao PL n° 10.752 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade do projeto decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2 º da CF), princípio este repetido na Constituição Estadual (art. 5º) e na Lei Orgânica do Município (art. 4º). Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida somente a Comissão de Justiça e Redação, uma vez que a propositura incorpora vício exclusivo de juridicidade.

> QUORUM: Maioria Simples (art. 44 "caput" da L.O.M),

S.m.e

Jundiaí, 27 de outubro de 2010.

Renato Ribeiro Ciconelo

Estagiário

Ronaldo Saller Vicina Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.634

PROJETO DE LEI Nº 10.752, de autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

PARECER Nº 1.143

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO 03/44/40 Sala das Comissões, 03.11.2010

ANA TONELLI

Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS

"DOCA"

ΕΙŔΑ **NETO**

FERNANDO BARDI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

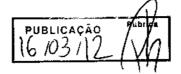
ccas



Câmara Municipal de Jundiaí

oro 60634

proc. 60.634



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.752

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaf", de incentivo à arborização urbana.

- Art. 2°. A campanha tem por objetivos:
- I preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
 - II fortalecer a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

- I fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;
- II promoção de palestras e elaboração de cartazes, paníletos e outros meios de divulgação;
- III promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).



(Autógrafo PL 10.752 - fls. 2)

Art. 3°. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e doze (13/03/2012).

Dr. JÚLIÓ CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente





Of. PR/DL 90/2012 proc. 60.634

Em 13 de março de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

<u>JUNDIAÍ</u>

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.752**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião" Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 10,752

PROCESSO

Nº. 60.634

OFÍCIO PR/DL

Nº. 90/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

131 03 1 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/12

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

12 1) 60634 1)

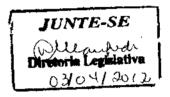
OF. GP.L. nº

065/2012

Processo nº 6.520-4/2012

Jundiaí, 29 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.830, objeto do Projeto de Lei nº 10.752, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUELHAIJDAI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

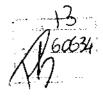
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1°. É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.
 - Art. 2º. A campanha tem por objetivos:
- I preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
 - II fortalecer a conscientização ambiental da população.

Parágrafo único. Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

- I fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados:
- II promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;
- III promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).
- Art. 3º. É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MICTELLHADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1